



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025 PROCESSO INTERNO Nº 1496/2025

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 701 - Centro – CEP 12120-017, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito **Clemente Antonio de Lima Neto**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, ambas em suas redações atuais, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, para compor o cardápio do setor de merenda escolar, ofertado aos alunos da rede municipal de ensino, atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE durante o período de 12 meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **através da Plataforma, de 26/05/2025 até 16/06/2025 no link: www.licitamaisbrasil.com.br**

PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA

A participação na presente chamada ocorrerá por meio do Sistema de Dispensas, da [Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil](http://www.licitamaisbrasil.com.br), disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e no sítio eletrônico oficial da Administração <https://tremembe.sp.gov.br/category/licitacao/dispensa/dsp-em-andamento/>

O procedimento será divulgado na [Plataforma Licita Mais Brasil](http://www.licitamaisbrasil.com.br), no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://portal.pncp.gov.br) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

O processo poderá ser acessado através da Plataforma Licita Mais Brasil, sem a necessidade de um cadastro prévio. O cadastro será obrigatório somente para os interessados que optarem por participar da Chamada.

Para cadastrar sua proposta na Chamada o interessado deverá possuir um Cadastro Simples junto a Plataforma Licita Mais Brasil. O Cadastro Simples é feito diretamente no site da Plataforma **sem a cobrança da taxa.**

O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do mesmo ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- d) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).]
- e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para verificação de eventuais impedimentos, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.148/2023, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, serão consultados os seguintes cadastros:

- f) Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- g) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)¹;
- h) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)²;
- i) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)³;
- j) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)⁴;
- k) Restrição de Contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF⁵
- l) Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP⁶.

INGRESSO NA CHAMADA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

O ingresso do fornecedor na disputa da Chamada ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, deverá realizar o download do Arquivo Modelo de Proposta, exclusivamente por meio do Sistema da Plataforma Licita Mais Brasil, o arquivo de proposta deverá ser preenchido e assinado, conforme instruções contidas no próprio arquivo.

O fornecedor poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

O fornecedor também deverá preencher nos campos específicos da Plataforma os valores da sua proposta e, se solicitada, a marca de seu produto.

O arquivo de proposta, preenchido e assinado deverá ser encaminhado através do botão “Anexar Arquivo de Proposta Assinado” disponível na tela de detalhamento do processo.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

¹ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> ou (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

² Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

³ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

⁴ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

⁵ Disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

⁶ Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Durante o período de recebimento de propostas o fornecedor poderá realizar alterações na sua proposta.

Caso sejam solicitados, durante essa etapa o fornecedor deverá anexar outros documentos solicitados através desse aviso, inclusive seus documentos de habilitação.

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades discriminadas no **ANEXO I** deste Edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública os recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC, previstos nas seguintes dotações constantes da Lei Orçamentário anual, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência do contrato:

FICHA/FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

345 / 07.03.12.306.0049.2.051.339030.05.2200003

346 / 07.03.12.306.0049.2.051.339030.05.2330001

347 / 07.03.12.306.0049.2.051.339030.05.2400001

348 / 07.03.12.306.0049.2.051.339030.05.2430001

349 / 07.03.12.306.0049.2.051.339030.05.2830001

350 / 07.03.12.306.0049.2.051.339030.05.2840001

3. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, válida;

III - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, válida;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, válida;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (com a finalidade de licitação);
- IV - Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
- V - Prova de regularidade da licitante para com a Dívida Ativa da União e Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- VI - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e
- VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
- VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- IX - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- X - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

3.5. PROJETO DE VENDA

3.5.1. O Grupo Formal, Grupo Informal e o Fornecedor Individual deverão apresentar **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** para Alimentação Escolar, que deverá ser elaborado conforme o Modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

apresentado no **ANEXO II**, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP/CAF Física por ano civil, conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 004/2015.

a) Quando se tratar de Grupo Informal deverá constar no Projeto de Venda a assinatura de todos os agricultores participantes.

b) Quando se tratar de Fornecedor Individual deverá constar no Projeto de Venda a assinatura do agricultor participante.

c) Quando o Grupo Formal se tratar de uma Cooperativa Central deverá incluir na Relação de Fornecedores Participantes o nome da Cooperativa Singular a qual está vinculado cada Agricultor Familiar.

d) O preço unitário e total por produto a ser preenchido nos ANEXOS e Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual os Preços previstos no item 1 - OBJETO do presente edital.

e) O prazo da validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para sua apresentação.

3.5.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.6. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

3.7. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.

3.8. Os documentos solicitados para participação nesta **CHAMADA PÚBLICA**, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial ou se produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emissores, via “Internet”.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física);

4.3.1. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. Havendo necessidade de apresentação de amostra dos produtos ofertados pelas participantes, estas serão formalmente intimadas à apresentá-las diretamente no Setor de Merenda Escolar, o qual analisará as amostras, divulgando o resultado no prazo máximo de 3 dias úteis.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pelo Setor de Merenda Escolar, contendo as quantidades dos produtos, locais e datas de entrega.

Tabela - Estimativa das quantidades para cada entrega BASE: 2023

PRODUTO	FREQUENCIA/QUANTIDADE
Suco de Uva	TRIMESTRAL - Aproximadamente 25.000 Un

6.2.1. Os horários para entrega deverão ser CONFORME TABELA, sendo que fora desse horário os produtos não serão recebidos, ficando a CONTRATADA passível de multa por descumprimento contratual.

TABELA – DIA, HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO.

Dias	Horário de Entrega
segunda a sexta-feira	Horário: Das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

6.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada neste Edital.

6.4. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA será penalizada pela rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

6.5. Os produtos deverão ser entregues em veículo apropriado, com carroceria fechada, em boas condições de higiene e limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos do Município, com estimativa de 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito em conta corrente de titularidade da futura contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8 – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

8.1. O preço de aquisição por item terá como base o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no § 1º do Art. 29 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações constantes na Resolução nº 04/2015, 20/2020 e 21/2021;

8.2. Nos preços de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

9 – DO JULGAMENTO

9.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, será recebido o envelope único com a presença dos interessados.

9.2. Os documentos de Habilitação e os Projetos de Venda apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Julgamento que verificará a conformidade em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na Legislação vigente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.

9.3. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela COPEL, por ocasião da análise documental da participante.

9.4. O Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas e o Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física do agricultor familiar, bem como a Relação de Agricultores Familiares constantes no Projeto de Venda serão diligenciados pela Comissão de Julgamento no site <https://smmap14.mda.gov.br/extratodapl/>, por ocasião da análise documental da participante.

9.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido neste Edital, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para sua regularização, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE 06/2020, com suas posteriores alterações.

9.6. A Comissão de Julgamento verificará a existência de penalidade aplicada às proponentes, efetuando consulta à Base de Dados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (Diário Oficial do Município de Tremembé e Sistema Informatizado de Compras) e aos seguintes sítios eletrônicos na *internet*:

- a) Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas⁷;
- b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)⁸;

⁷ Disponível em https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

⁸ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> ou (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- c) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁹;
- d) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)¹⁰;
- e) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)¹¹;
- f) Restrição de Contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF¹²
- g) Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP¹³.

10 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica www.licitamaisbrasil.com.br.

10.3. A apresentação de Projeto de Venda, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4. Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, da Lei 14.133/2021.

10.5. Os recursos administrativos relativamente a esta Chamada Pública, deverão ser apresentados à Comissão de Julgamento, EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica www.licitamaisbrasil.com.br.

10.6. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, serão disponibilizadas na plataforma eletrônica www.licitamaisbrasil.com.br, e, acessoriamente, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou no site oficial desta Prefeitura, ou diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Uma vez classificadas as propostas, as contratações decorrentes deverão ocorrer através da emissão da competente Autorização de Fornecimento (AF).

11.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

⁹ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

¹⁰ Disponível em <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

¹¹ Disponível em <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

¹² Disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

¹³ Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora;

11.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00;

11.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021.

12 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme as especificações técnicas, conforme anexo, as condições de fornecimento, no local de entrega indicado e de acordo com o cronograma de entrega definido pelo Setor de Merenda Escolar.

12.2. A CONTRATADA deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução /CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações constantes na Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015;

12.3. Os produtos fornecidos deverão, no que couber, atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

12.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos.

12.5. Assumir exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

12.6. Serão rejeitados, no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deterioração, além outros defeitos graves, contrariando as especificações contidas no termo de referência ou, ainda, embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponha(m) o(s) produto(s) à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

12.7. O recebimento dos produtos será formalizado com o “TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO IV” fornecido pelo Setor de Merenda Escolar e assinado pelo representante do Setor de Merenda Escolar, atestando a qualidade do produto (os quais devem estar de acordo com as especificações técnicas do termo de referência).

12.8. A Prefeitura poderá, a título de diligência e por amostragem:

12.8.1. Exigir da contratada que envie, quando solicitado, juntamente com a nota fiscal, nota fiscal do produtor e relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor;

12.8.2. Requerer a apresentação da relação de agricultores que participaram da produção em cada nota fiscal emitida, dentro do período de um mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

12.9. Fica reservado ao Setor de Merenda Escolar aceitar ou não a substituição do produto, quanto à classificação, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção, desde que devidamente justificado. Nesse caso, o Setor de Merenda Escolar deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega, para adequação do pedido.

12.9.1. No que se refere à substituição do item 12.7. os produtos substitutos devem constar na mesma **CHAMADA PÚBLICA** e ser correlatos nutricionalmente.

12.9.2. A substituição será atestada pelo Responsável Técnico do Setor de Merenda Escolar juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE). (Art. 26, §2º da Resolução/CD/FNDE 26/2013 com alterações posteriores).

13 – DAS SANÇÕES

13.1. O atraso na entrega do objeto da **CHAMADA PÚBLICA**, segundo definido na Autorização de Fornecimento (AF), poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

13.2. Pela entrega do objeto em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido a critério do Município).

13.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total do contrato.

13.3. As multas a que aludem os itens 13.1 e 13.2 e seu subitem não impedem que a Administração cancele unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega da proposta para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

14.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

14.4. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada no preâmbulo deste Edital, sendo apreciados e decididos pelo Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

14.5. Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

14.6. A Comissão de Julgamento, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico, notadamente da Comissão para Análise de Gêneros Alimentícios da Merenda Escolar desta Municipalidade, nomeada pela Portaria nº 8.259/2024¹⁴, para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

14.7. Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

14.8. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

14.9. A Comissão de Julgamento, conforme o caso, poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

14.10. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atenda às especificações estabelecidas no ANEXO I ou que estejam em desacordo com a legislação vigente e suas respectivas alterações.

14.11. A Contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.12. É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior em qualquer fase da **CHAMADA PÚBLICA**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.13. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente **CHAMADA PÚBLICA**, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

14.14. Os Contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta **CHAMADA PÚBLICA**, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura Municipal de Tremembé não será, em nenhum caso, responsável por esses fatos, independentemente da condução ou do resultado da **CHAMADA PÚBLICA**.

14.15. Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

15. DA PUBLICIDADE

¹⁴ Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, Ano IX - Edição nº 1943, em 07 de agosto de 2024, pag. 11.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

15.1. O aviso desta licitação será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, no Sítio Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitacoes>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em obediência ao caput do art. 7º, art. 64, parágrafo 1º do art. 135 e art. 135, tudo do Decreto Municipal nº 7.148, de 28 de dezembro de 2023, que dispôs sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal e também na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

15.2. Os demais atos, tais como: julgamento das fases (habilitação/ Inabilitação e Julgamento das Propostas de Venda, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238/2016, na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitações>.

16 –DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações, Quantidades (estimativa de consumo) e Condições de Fornecimento.

ANEXO II A: Modelo do Projeto de Venda para Grupos Formais;

ANEXO II B: Modelo do Projeto de Venda para Grupos Informais;

ANEXO II C: Modelo do Projeto de Venda para Fornecedores Individuais;

ANEXO III: Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV: Modelo de Termo de Recebimento;

ANEXO V: Minuta do Contrato;

ANEXO VI: Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

ANEXO VII A: Declaração do agricultor familiar – produção própria - grupos formais;

ANEXO VII B: Declaração do agricultor familiar – produção própria - grupos informais ou produtores individuais;

ANEXO VIII: Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

Estância Turística de Tremembé, 21 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025 PROCESSO INTERNO Nº 1496/2025

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Chamada Pública para o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para compor o cardápio do Setor de Merenda Escolar, ofertado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Tremembé, pelo período de 12 (doze) meses. Considerando que os gêneros alimentícios objeto deste Termo de Referência, podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como 'bens comuns', conforme as disposições legais aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Conforme a Resolução 06/2020 FNDE/PNAE e suas alterações, do qual o município de Tremembé firmou convênio, a realização de Chamada Pública para a merenda escolar em um município é crucial para garantir a transparência e a equidade na seleção de fornecedores, para assegurar que os alunos recebam alimentação de qualidade e cumprimento da legislação vigente, sobre compra de produtos da Agricultura Familiar.

A abertura desse processo visa a eficiência no fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, que são alimentos essenciais à composição do cardápio diário, ofertados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, garantindo que os recursos destinados à Merenda Escolar sejam bem aplicados, proporcionando uma nutrição adequada e contribuindo para o desenvolvimento saudável dos estudantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Tremembé, conforme o cardápio elaborado pelo Setor de Merenda Escolar.

A descrição detalhada dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, incluindo especificações, quantidades e requisitos de qualidade, está prevista no **Estudo Técnico Preliminar**, anexo a este Termo de Referência, bem como nos demais documentos que compõem a presente Chamada Pública.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola conforme estabelecido no Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na forma de:

- **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares que desejam comercializar sua produção de forma autônoma.
- **Grupos Informais:** Conjuntos de agricultores familiares organizados para o fornecimento dos produtos, sem a necessidade de formalização jurídica.
- **Grupos Formais:** Cooperativas ou associações devidamente constituídas e registradas, representando agricultores familiares.

Todos os fornecedores deverão atender às exigências estabelecidas no Edital da Chamada Pública, incluindo a comprovação da aptidão para fornecimento e a adequação dos produtos às especificações de qualidade e segurança alimentar.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO
01	ABOBORA, TIPO “CANHÃO” - madura, seca, coloração uniforme e vermelha por dentro, coloração uniforme e característica por fora. Isenta de enfermidades materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem lesão, podridão, queimada do sol, passado e imaturo.	kg	400	R\$5,29





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

02	ABOBRINHA BRASILEIRA – isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; lesão, podridão, queimado do sol e passado.	kg	734	R\$6,32
03	ACELGA , coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e com suas folhas bem fechadas; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; lesão, podridão, queimado do sol, passado – peso mínimo por unidade: 1,5 quilos.	Un	1.360	R\$6,42
04	ALFACE CRESPA , (entre 250 a 400 g cada), em cabeça, fresca, sem lesões nas folhas internas de origem física ou mecânica, podridão, queimado do sol, passado.	Un.	1.860	R\$4,32
05	BANANA NANICA , em pencas, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem podridão, amassado, dano profundo, maturação precoce, queimado do sol, traça, empedramento, injúria grave por frio.	kg	20.190	R\$6,05
06	BETERRABA , fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades materiais terrosos e umidade externa anormal, devendo ser bem desenvolvida. Não deverá apresentar: dano profundo, passada, podridão, murcha.	kg	720	R\$5,02
07	BRÓCOLIS NINJA ; coloração uniformes = verde escuro; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem podridão, queimado do sol, aspecto amarelado e passado.	kg	670	R\$29,86
08	CHEIRO VERDE ; salsa e cebolinha em maços “tipo de feira” com peso mínimo de 150 g - hortaliça classificada como verdura cor verde fresco aspecto e sabor próprio isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	Mç	3.360	R\$3,95
09	CHUCHU ; fresco; verde claro; médio; com peso menor 250 g; não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, dano profundo, podridão, passado, murcho, defeito grave de formato, mancha difusa e profunda e pintado (antracnose);	kg	454	R\$6,35
10	COUVE-FLOR; FRESCA , maior que 1.000 gramas cada, coloração branca uniformes; devendo ser bem desenvolvida; sem talos e folhas, firme; intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; podridão.	Un.	747	R\$10,55
11	LIMÃO TIPO TAHITI , médio, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo defeitos mecânicos, defeitos de formato, baixa suculência, lesão profunda, imaturo, passado e podridão, qualquer defeito na casca, murcho.	kg	1.200	R\$3,52
12	PEPINO CAIPIRA ; apresentação fresco e firme, não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, como: desidratação, podridão, lesão, virose, oco, deformação (ponta fina, torto), descoloração.	kg	454	R\$7,22
13	REPOLHO; VERDE-LISO ; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes (lesões), podridão, murcho, passado, danos nas folhas internas.	kg	1.134	R\$4,65
14	SUCO DE UVA INTEGRAL (TINTO) , sem adição de açúcar, aromas, corantes artificiais e conservadores, isento de fragmentos de partes não comestíveis da fruta, de substâncias estranhas à sua composição normal e de outras substâncias que indiquem sua manipulação defeituosa. Embalagem Tetra Pak, cartonada, asséptica, com rótulo impresso contendo 200 ML, com canudo embalado em plástico atóxico.	Un	40.000	R\$4,17



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	Prazo de validade mínima de 06 meses.			
15	TANGERINA MURCOT ; - para consumo fresca; tamanho médio; não apresentar os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como: baixa suculência, lesão profunda, imaturo, passado e podridão, qualquer defeito na casca, murcho, lesão mecânica ou física.	kg	1.870	R\$9,03
16	TANGERINA PONCAN ; - para consumo fresca; tamanho médio; não apresentar os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como: baixa suculência, lesão profunda, imaturo, passado e podridão, qualquer defeito na casca, murcho, lesão mecânica ou física.	kg	1.870	R\$10,79
17	TOMATE PARA SALADA , com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material, terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, podridão total ou parcial, passado, amassado, queimado do sol ou frio, virose, ocado, imaturo, rachaduras, deformado e cortes.	kg	5.120	R\$10,29

6. INFORMAÇÕES E PADRÃO DE QUALIDADE

6.1 Os alimentos fornecidos devem ser seguros para consumo, livres de contaminantes físicos, químicos e biológicos que possam representar riscos à saúde dos estudantes;

6.2 Os alimentos devem ser armazenados e transportados de acordo com as normas sanitárias para garantir a sua integridade e segurança. Durante esses processos, as condições de temperatura e higiene devem ser mantidas conforme exigido pelos regulamentos aplicáveis;

6.3 As cooperativas e/ou produtores rurais individuais devem cumprir os padrões da resolução da Vigilância Sanitária que dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação;

6.4 A apresentação de amostras não será exigida para a maioria dos produtos, pois são perecíveis e serão avaliados no ato do recebimento, exceto o item 14, suco de uva integral que as cooperativas/agricultores devem apresentar 02 amostras e ficha técnica, em sua embalagem original, para avaliação das informações de sua embalagem, sabor, odor, aparência e textura realizada pelas nutricionistas do Setor de Merenda Escolar, para expedição de documento de aprovação ou não do produto;

6.5 Não serão aceitos produtos que não se encaixem no descritivo acima, por isso, solicitamos aos agricultores familiares/cooperativas, que leiam atentamente o EDITAL;

6.6 Somente será levado em consideração o peso líquido do produto comprado;

6.7 Para esclarecimento de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone **(12) 3672-3024**, de **segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00**.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 Entrega: 01 (uma) vez na semana, as segundas-feiras, até as 11:00h, exceto em semanas com feriados ou na ocorrência de algum fato que impeça a frequência de entrega. No caso de feriados ou algum impedimento que não permita a entrega no dia determinado, a prefeitura poderá solicitar que a entrega seja realizada em outro dia da semana, garantindo assim o fornecimento dos produtos, sem prejuízo aos alunos;

7.2 As entregas deverão ser realizadas entre 07:00 e 11:00 horas, impreterivelmente;

7.3 Os agricultores familiares/cooperativas deverão se comprometer em avisar o Setor de Merenda Escolar, em caso de imprevistos que impeçam as entregas no dia agendado;

7.4 Na **tabela 1** encontra-se a previsão de consumo, porém as entregas só deverão ocorrer após encomenda por escrito do Setor de Merenda Escolar, via e-mail;

7.5 As entregas deverão ser efetuadas **diretamente no Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé**, pela Cooperativa/Agricultor familiar, com seu veículo (s) e funcionário (s) próprio (s);

7.6 As quantidades a serem entregues são baseadas em per capita tradicionais, mas poderão ser ajustadas para mais ou para menos de acordo com necessidade da escola, aumento na frequência do consumo, novas matrículas ou evasão escolar;

7.7 Todas as semanas (exceto as semanas com feriados) haverá encomenda de acordo com o cardápio a ser praticado, respeitando a safra, entressafra e qualquer outra intempérie climática ou ocasional;

7.8 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo dia ou dia subsequente, se houver tempo hábil para seu consumo, conforme o cardápio, mediante autorização da equipe técnica do setor de merenda escolar, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.9 Os itens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade pela equipe técnica do Setor de Merenda Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.10 O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da chamada pública.

8. EXECUÇÃO

8.1 Prazo contratual: O contrato terá vigência máxima de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação sucessiva além desse período, conforme a legislação vigente. Caso a Administração Municipal deseje continuar adquirindo produtos dos mesmos fornecedores nos anos subsequentes, será necessária a realização de nova Chamada Pública anualmente;

8.2 Responsabilidades dos fornecedores: Os agricultores familiares e/ou cooperativas serão responsáveis por toda a logística de entrega, incluindo o correto acondicionamento e transporte dos produtos até o local designado. Em caso de necessidade de substituição de itens, o fornecedor deverá providenciar a troca, assegurando a integridade e qualidade dos alimentos entregues.

9. GESTÃO DA ATA DE CHAMADA PÚBLICA

9.1 Obrigações da Contratada:

9.1.1 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da correta execução do objeto. Além disso, deverá:

9.1.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, atendendo às especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, dentro dos prazos estipulados e no local determinado, sempre acompanhados da respectiva nota fiscal.

9.2 Obrigações da Contratante:

9.2.1 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.3 Responsabilidade da Contratada: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 Fiscalização e Acompanhamento:

9.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal, representante da Administração;

9.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Chamada Pública, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal, desde que regular e devidamente atestado a entrega referente ao conteúdo da Nota;

10.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

10.3. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores na Chamada Pública seguirá as determinações do **artigo 14 da Lei nº 11.947/2009** e da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigo 36**, que estabelecem critérios simplificados e sucintos para participação, não sendo necessário acrescer documentação alheia ao indicado.

A documentação exigida para habilitação dos projetos de venda estará detalhada no **edital da Chamada Pública** e **variará conforme o perfil do proponente**, podendo ser:

- **Grupo Formal** (cooperativas e associações com CNPJ);
- **Grupo Informal** (agricultores organizados sem constituição jurídica);





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- **Agricultor Individual** (produtor que comercializa diretamente).

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Na Chamada Pública para atender o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 o preço de cada produto a ser adquirido deve estar definido e explícito no edital de chamada pública, posto que o preço não é elemento de concorrência ou critério de classificação, como pode ocorrer em outras modalidades de compra. Os preços explícitos no edital de Chamada Pública serão os preços pagos aos agricultores familiares ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

A estimativa do valor total da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços junto ao comércio local, exceto para os itens tangerina Murcot e tangerina Poncan, que devido a sua sazonalidade e, por não encontrar esses produtos, seus preços foram coletados junto ao Banco de Preços, sendo prevista a quantia de **R\$ 462.920,42, sendo R\$ 316.234,377 previstos para o exercício de 2025 e, R\$ 146.686,043 para o exercício de 2026.**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

FICHA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
345	07.03.12.306.0049.2.051.339030.05.2200003
346	07.03.12.306.0049.2.051.339030.05.2330001
347	07.03.12.306.0049.2.051.339030.05.2400001
348	07.03.12.306.0049.2.051.339030.05.2430001
349	07.03.12.306.0049.2.051.339030.05.2830001
350	07.03.12.306.0049.2.051.339030.05.2840001

14. GESTOR E FISCAL

GESTOR: Geisa Vargas de Oliveira – Secretária Adjunta de Educação

FISCAL: Joana de Souza Andrade - Nutricionista

Tabela 1 - Estimativa das quantidades para cada entrega no ano letivo de 2025 (O restante deverá ser entregue a partir de fevereiro de 2026)

DATA DA ENTREGA	PREVISÃO DE QUANTIDADE (AS QUANTIDADES PODEM VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS DE ACORDO COM OS PEDIDOS DOS MERENDEIROS)
02/06/2025 (SEMANA AMARELA)	ACELGA – 170 UN (1) CHEIRO-VERDE – 280 MÇ (1) LIMÃO TAHITI – 100 KG (1) BANANA - 720 KG (1) TOMATE – 260 KG (1) ABÓBORA – 30 KG (1)
09/06/2025 (SEMANA VERDE)	BETERRABA – 180 KG (1) BANANA 2 X – 1.300 KG (1) TOMATE (VINAGRETE) – 290 KG (1) ABOBRINHA BRASILEIRA – 170 KG (1)
16/06/2025 (SEMANA ROSA)	NÃO TERÁ ENTREGA DEVIDO AO FERIADO
23/06/2025 (SEMANA AZUL)	ALFACE CRESPA – 280 UN (1) TOMATE – 260 KG (2) PONKAN 2 X - 1.400 KG (1) REPOLHO – 170 KG (1)
30/06/2025 (AMARELA) 07/07/2025 (SEMANA VERDE) 14/07/2025 (SEMANA ROSA) 21/07/2025 – (SEMANA AZUL)	NÃO TERÁ ENTREGA DEVIDO AO RECESSO ESCOLAR
28/07/2025 (SEMANA AMARELA)	ACELGA – 170 UN (2) CHEIRO-VERDE – 280 MÇ (2) LIMÃO TAHITI – 100 KG (2)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	BANANA - 720 KG (2) TOMATE – 260 KG (3) ABÓBORA – 30 KG (2)
04/08/2025 (SEMANA VERDE – COM FERIADO NA QUARTA-FEIRA)	BANANA - 720 KG (3) TOMATE (VINAGRETE) – 290 KG (2) CHUCHU – 170 KG (1)
11/08/2025 (SEMANA ROSA)	BRÓCOLIS NINJA – 250 KG (1) CHEIRO-VERDE – 280 MÇ (3) LIMÃO TAHITI – 100 KG (3) BANANA - 720 KG (4) ABÓBORA – 30 KG (3)
18/08/2025 (SEMANA AZUL)	ALFACE CRESPA – 280 UN (2) TOMATE – 260 KG (4) TANGERINA MURGOT 2X – 1.400 KG (1) REPOLHO – 170 KG (2)
25/08/2025 (SEMANA AMARELA)	ACELGA – 170 UN (3) CHEIRO-VERDE – 280 MÇ (4) LIMÃO TAHITI – 100 KG (4) BANANA - 720 KG (5) TOMATE – 260 KG (5) ABÓBORA – 30 KG (4)
01/09/2025 (SEMANA VERDE)	PEPINO – 170 KG (1) PONKAN 2 X - 1.400 KG (2) TOMATE 1 X (SALADA + VINAGRETE) - 340 KG ABOBRINHA BRASILEIRA – 170 KG (2)
08/09/2025 (SEMANA ROSA)	COUVE-FLOR – 280 UN (2) CHEIRO-VERDE – 280 MÇ (5) LIMÃO TAHITI – 100 KG (5) BANANA - 720 KG (6) ABÓBORA – 30 KG (5)
15/09/2025 (SEMANA AZUL)	ALFACE CRESPA – 280 UN (3) TOMATE – 260 KG (6) BANANA 2 X – 1.300 KG (2) REPOLHO – 170 KG (3)
22/09/2025 (SEMANA AMARELA)	ACELGA – 170 UN (4) CHEIRO-VERDE – 280 MÇ (6) LIMÃO TAHITI – 100 KG (6) BANANA - 720 KG (7) TOMATE – 260 KG (7) ABÓBORA – 30 KG (6)
29/09/2025 (SEMANA VERDE)	BETERRABA – 180 KG (2) BANANA 2 X – 1.300 KG (3) TOMATE (VINAGRETE) – 290 KG (3) CHUCHU – 170 KG (2)
06/10/2025 (SEMANA ROSA)	NÃO TERÁ ENTREGA DEVIDO AO LANCHE ESPECIAL DE DIA DAS CRIANÇAS
13/10/2025 (SEMANA AZUL)	ALFACE CRESPA – 280 UN (4) TOMATE – 260 KG (8) BANANA 2 X – 1.300 KG (4) REPOLHO – 170 KG (4) ABOBRINHA BRASILEIRA (SOPA) – 20 KG (1)
20/10/2025 (SEMANA AMARELA)	ACELGA – 170 KG (5) CHEIRO-VERDE – 280 MÇ (7) LIMÃO TAHITI – 100 KG (7) BANANA - 720 KG (8)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	PEPINO – 170 KG (2) ABÓBORA – 30 KG (7)
27/10/2025 (SEMANA VERDE)	NÃO TERÁ ENTREGA DEVIDO AO FERIADO
03/11/2025 (SEMANA ROSA)	BRÓCOLIS NINJA – 250 KG (2) CHEIRO-VERDE – 280 MÇ (8) LIMÃO TAHITI – 100 KG (8) BANANA - 720 KG (9) ABÓBORA – 30 KG (8)
10/11/2025 (SEMANA AZUL)	ALFACE CRESPA – 280 UN (5) TOMATE – 260 KG (9) BANANA 2 X – 1.300 KG (5) REPOLHO – 170 KG (5) ABOBRINHA BRASILEIRA (SOPA) – 20 KG (2)
17/11/2025 (SEMANA AMARELA COM FERIADO NA QUINTA)	ACELGA – 170 UN (6) CHEIRO-VERDE – 280 MÇ (9) LIMÃO TAHITI – 100 KG (9) BANANA - 720 KG (10) ABÓBORA – 30 KG (9)
24/11/2025 (SEMANA VERDE COM FERIADO NA QUARTA)	BANANA - 720 KG (11) TOMATE (VINAGRETE) – 290 KG (4) ABOBRINHA BRASILEIRA – 170 KG (3)
01/12/2025 (SEMANA ROSA)	COUVE-FLOR – 280 UN (3) BETERRABA – 180 KG (3) BANANA - 720 KG (12) ABÓBORA – 30 KG (10)
INÍCIO DE JUNHO/2025 (ASSIM QUE CONCLUIR A CHAMADA)	SUCO DE UVA INTEGRAL – APROXIMADAMENTE 7.000 UN
INÍCIO DE SETEMBRO/2025	SUCO DE UVA INTEGRAL – APROXIMADAMENTE 16.000 UN
TOTAL PARA 2025	
ABÓBORA – 300 KG ABOBRINHA BRASILEIRA – 550 KG ACELGA – 1.020 UN ALFACE CRESPA – 1.400 UN BANANA – 15.140 KG BETERRABA – 540 KG BRÓCOLIS NINJA – 500 KG CHEIRO-VERDE – 2.520 MÇ CHUCHU – 340 KG	COUVE-FLOR – 560 UN LIMÃO TAHITI – 900 KG PEPINO – 340 KG PONKAN – 1.400 KG REPOLHO – 850 KG SUCO DE UVA INTEGRAL – 23.000 UN TANGERINA MURGOT – 1.400 KG TOMATE – 3.840 KG





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025 PROCESSO INTERNO Nº 1496/2025

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ANEXO II A PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência da Conta	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP/CAF Física	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade Prefeitura de Tremembé/SP	2. CNPJ 46.638.714/0001-20	3. Município/UF Tremembé/SP
4. Endereço Rua Sete de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12.120-071		5. DDD/Fone (12)3607-1000
6. Nome do Representante e E-Mail		7. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:			Fone/E-mail:	





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO II B

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail (Quando Houver)		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora		9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)		10. E-mail/Fone (Quando Houver)	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Prefeitura de Tremembé/SP	2. CNPJ 46.638.714/0001-20	3. Município/UF Tremembé/SP
4. Endereço Rua Sete de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12.120-071	5. DDD/Fone (12)3607-1000	
6. Nome do Representante e E-Mail	7. CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Total do Projeto					



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
CPF:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:				
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO II C

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (Quando Houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade Prefeitura de Tremembé/SP	2. CNPJ 46.638.714/0001-20	3. Município/UF Tremembé/SP
4. Endereço Rua Sete de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12.120-071		5. DDD/Fone (12)3607-1000
6. Nome do Representante e E-Mail		7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025 PROCESSO INTERNO Nº 1496/2025

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ANEXO III TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____, com sede na _____, C.N.P.J nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o (a) Sr.(a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé na **CHAMADA PÚBLICA N.º 012/2025**, para fornecimento de produtos da agricultura familiar, com entregas de gêneros alimentícios básicos, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal
Cargo

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1496/2025

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Sete de Setembro, n.º 701 – Centro, Tremembé/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.638.714/0001-20, através do Setor de Merenda Escolar, representada pelo Sr(a) _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto
2. Quantidade
3. Unidade
4. Valor Unitário
5. Valor Total (*)
6. Totais

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Setor de Merenda Escolar

Representante do Grupo Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1496/2025

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E
PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

CONTRATO Nº

PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

VALOR: R\$

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1496/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Clemente Antonio de Lima Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº-SSP/SP e Inscrição no CPF sob nº, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física com sede na, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo Sr, inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº, residente e domiciliado na Rua na cidade de, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Chamada Pública nº /....., nos termos da legislação que regulamenta a matéria, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer produtos à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá responsabilizar-se pelo controle dos tetos dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Educação, de acordo com a programação da CONTRATANTE, constante no Anexo I do instrumento convocatório, sendo o prazo do fornecimento de até 12 (meses) meses após a assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A entrega das mercadorias deverá ser feita, nos dias, nas quantidades e endereços estabelecidos no cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Merenda, constante no Anexo I do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante emissão do Termo de Recebimento pelo Setor de Merenda Escolar e a Nota Fiscal de Venda deverá ser apresentada pela pessoa responsável pela entrega das mercadorias e devidamente conferida e aprovada pelo Setor.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP/CAF	Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Fichas 413, 414, 415, 416, 417 e 418 (Recurso federal) Função: 01.0007.0007.12.306.129.2244.33903000 Fonte: 005**, oriunda de recursos federais (“verba PNAE”)

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO por parte da CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-ão conforme legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou Congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE se compromete guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Nos casos de inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual, a eventual aplicação de multa à CONTRATADA, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelas pelos dispositivos que o regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, ficando resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, _____ de _____ de _____.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal
(Contratante)

Nome Representante da empresa
Nome da Empresa
(Contratada)

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1496/2025

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede

_____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____

_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de

venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE n.º 06/2020 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura _____



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1496/2025

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ANEXO VII A

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

Eu, _____ representante da Cooperativa/ Associação

_____, com CNPJ

nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____

_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025 PROCESSO INTERNO Nº 1496/2025

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ANEXO VII B

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____ e DAP/CAF física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025 PROCESSO INTERNO Nº 1496/2025

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: _____

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025 (PROCESSO Nº 1496/2025)

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, ORDENADOR DE DESPESAS e RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: Emissão do pedido inicial.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

